



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1429 - Pág(s). 25-26

De 28/08/18 a 29/08/18.

Arquize bem

LEI N.º 2.457/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE INCLUAM VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES EM GERAL, SUA ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei estabelece critérios para a contratação de empresas prestadoras de serviços pela administração pública municipal, que incluam veículos tipo caminhões em geral e respectiva estrutura ao atendimento das demandas necessárias do município.

§ 1º. As disposições desta Lei aplicam-se à contratação de empresas de prestação de serviços, que incluam veículos tipo caminhões em geral e respectiva estrutura para atender as demandas em várias áreas, tendo maior destaque em molhagem de ruas, transportes e manutenção de vias públicas.

§ 2º. Compreende por estrutura a parte traseira, que se destina a acomodar a carga, como: tanque, prancha, baú, caçamba, graneleiro entre outras, devendo oferecer perfeitas condições de uso, observado:
I – a contratação com o fim de molhagem de ruas (pipas), o tanque deverá ter a capacidade mínima de 15 (quinze) mil litros.

Art. 2º

A Administração Pública deverá contratar exclusivamente caminhões com até 20 (vinte) anos de fabricação, em suas licitações de prestação de serviços e de locação de veículos.

§ 1º O órgão ou a entidade responsável pela licitação deverá estabelecer no instrumento convocatório ou contratual, prazo para comprovação das exigências previstas nesta Lei, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo contratual.

§ 2º O instrumento contratual deverá prever a substituição dos veículos que ultrapassarem, durante a vigência contratual, os 20 (vinte) anos de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá, em caráter excepcional, contratar veículos superiores a 20 (vinte) anos de fabricação, desde que apresentem boa conservação e perfeitas condições de uso, mediante avaliação prévia de comissão específica composta por 03 (três) membros, a saber:

- I – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- II – mecânico do quadro de servidores da Prefeitura Municipal; e
- III – representante da Comissão Permanente de Obras, Viação e Urbanismo do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 27 de agosto de 2018.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal